



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**  
RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO - CEP: 62200-000 - NOVA RUSSAS\CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Email: [prefeituramunicipalnovarussas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipalnovarussas@gmail.com) - Site: [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

# COTAÇÃO DE PREÇO

**Nº: 2022.11.18-0001**

**DATA DO PROCESSO**  
18/11/2022

**DESCRIÇÃO**  
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES PARA O PERÍODO DE FIM DE ANO

**HISTÓRICO**  
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES PARA O PERÍODO DE FIM DE ANO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

**SECRETARIAS DO PROCESSO**  
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

[www.acotacao.com.br/autenticar](http://www.acotacao.com.br/autenticar)

CHAVE1: b3fd428541219f59af98798d7e73ff53

CHAVE2: 8f14e45fceeaa167a5a36dedd4bea2543



## DOCUMENTOS DO PROCESSO

- |                          |                   |                          |               |
|--------------------------|-------------------|--------------------------|---------------|
| <input type="checkbox"/> | SOLICITAÇÃO       | <input type="checkbox"/> | JUSTIFICATIVA |
| <input type="checkbox"/> | ITENS DO PROCESSO | <input type="checkbox"/> | AUTORIZAÇÃO   |
| <input type="checkbox"/> | MAPA DE PREÇO     |                          |               |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO - CEP: 62200-000 - NOVA RUSSAS/CE

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Email: prefeituramunicipalnovarussas@gmail.com - Site:

www.novarussas.ce.gov.br

**SOLICITAÇÃO - Nº: 2022.11.18-0001**

Senhor(a),  
Erica Veras Rodrigues  
Responsável Pelo Setor de Compras

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria que providencie pesquisa de preços para iniciar contratação de serviço a fim REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES PARA O PERÍODO DE FIM DE ANO, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

Item	Descrição	Quant.	Unid. medida
1	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ÁRVORE DE NATAL DE NO MÍNIMO 9 METROS COM ESTRUTURA DE METALON E BARRA CHATA COM FIGURAS NATALINAS E ILUMINAÇÃO EM MANGUEIRA LED NA COR BRANCA OU AMARELA E CORDÃO DE LED EM CORES VARIADAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	1	SERVIÇO
2	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE POSTES</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE POSTES COM PINGENTES NATALINOS EM FORMATO DEFINIDO PELA CONTRATANTE COM NO MÍNIMO 150 CM DE ALTURA COM ESTRUTURA EM METALON E FERRO BARRA CHATA REVESTIDO EM MANGUEIRA DE LED COR BRANCA OU AMARELA E CORDÃO DE LED DE CORES VARIADAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	57	SERVIÇO
3	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARVORES</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARVORES DE MÉDIO E GRANDE PORTE COM TRONCO REVESTIDO EM CORDÃO DE LED NA COR BRANCA OU AMARELA E COPA COM CORDÃO DE LED EM CORES VARIADAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	60	SERVIÇO
4	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARBUSTOS E ARVORES</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ARBUSTOS E ARVORES DE PEQUENO PORTE ILUMINADO COM CORDÃO DE LED EM CORES VARIADAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	60	SERVIÇO
5	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE NATALINO MODELOS VARIADOS DE ACORDO COM O PEDIDO DA CONTRATADA MEDINDO NO MÍNIMO 60CM COM ESTRUTURA EM METALON E FERRO BARRA CHATA REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR BRANCA OU AMARELA E LAÇO EM CORDÃO DE LED DE CORES VARIADAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	10	SERVIÇO
6	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE NATALINO MODELOS VARIADOS DE ACORDO COM O PEDIDO DA CONTRATADA MEDINDO NO MÍNIMO 110CM COM ESTRUTURA EM METALON E FERRO BARRA CHATA REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR BRANCA OU AMARELA E LAÇO EM CORDÃO DE LED DE CORES VARIADAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	10	SERVIÇO
7	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE NATALINO</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE NATALINO MODELOS VARIADOS DE ACORDO COM O PEDIDO DA CONTRATADA MEDINDO NO MÍNIMO 160CM COM ESTRUTURA EM METALON E FERRO BARRA CHATA REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR BRANCA OU AMARELA E LAÇO EM CORDÃO DE LED DE CORES VARIADAS, INCLUSIVE INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	7	SERVIÇO
8	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE ÁRVORE DE NATAL EM FESTÃO MEDINDO ENTRE 2,20 A 2,80M DE ALTURA COM ENFEITES NATALINOS E ILUMINAÇÃO EM CORDÃO DE LED COM ESTRELA NO TOPO INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	1	SERVIÇO
9	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE NATALINO TIPO PRESÉPIO MEDINDO NO MÍNIMO 2,00M DE ALTURA CONTENDO MENINO JESUS, JOSÉ, MARIA E O ANJO DA ANUNCIAÇÃO COM ESTRUTURA EM METALON E FERRO, BARRA CHATA REVESTIDO COM MANGUEIRA DE LED NA COR BRANCA OU AMARELA, INCLUSIVE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	1	SERVIÇO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO - CEP: 62200-000 - NOVA RUSSAS-CE

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Email: prefeituramunicipalnovarussas@gmail.com - Site:

www.novarussas.ce.gov.br



10	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ENFEITE NATALINO TIPO LETREIRO ESCRITO "FELIZ NATAL" MEDINDO CADA LETRA NO MÍNIMO 70CM DE ALTURA COM ESTRUTURA EM METALON E FERRO BARRA CHATA REVESTIDO EM MANGUEIRA DE LED, INCLUSO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	1	SERVIÇO
11	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES EM MANGUEIRA DE LED NA COR BRANCA OU AMARELA EM DIVERSOS LOCAIS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, INCLUSO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	300	METRO
12	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES EM CASCATA</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES EM CASCATA DE LED NA COR BRANCA OU AMARELA EM DIVERSOS LOCAIS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, INCLUSO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	220	METRO
13	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES EM CORTINA</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES EM CORTINA DE LED NA COR BRANCA OU AMARELA EM DIVERSOS LOCAIS DEFINIDOS PELA CONTRATANTE, INCLUSO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	10	METRO
14	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM 4 PERSONAGENS</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM 4 PERSONAGENS EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA COLORIDA EM VERNIZ BRILHANTE COM ACABAMENTO EM ALTA QUALIDADE MEDINDO APROXIMADAMENTE TAMANHO REAL, SENDO ELES MENINO JESUS, MARIA, JOSÉ E O ANJO DA ANUNCIAÇÃO, INCLUSO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	1	SERVIÇO
15	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM PAPAÍ NOEL</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM PAPAÍ NOEL EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA COLORIDA EM VERNIZ BRILHANTE COM ACABAMENTO EM ALTA QUALIDADE MEDINDO NO MÍNIMO 2,50M DE ALTURA, INCLUSO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	1	SERVIÇO
16	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM PAPAÍ NOEL</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM PAPAÍ NOEL SENTADO NO TRENÓ EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA COLORIDA EM VERNIZ BRILHANTE COM ACABAMENTO EM ALTA QUALIDADE MEDINDO APROXIMADAMENTE TAMANHO REAL DE UMA PESSOA, INCLUSO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	1	SERVIÇO
17	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ANJO</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM ANJO ARAMADO TOCANDO TROMBETA PRODUZIDO EM METAL COM REVESTIMENTO DE LED BRANCO MEDINDO NO MÍNIMO 2,90M DE ALTURA	2	SERVIÇO
18	<b>SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM BONECO</b> SERVIÇO DE ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTE COM BONECO QUEBRA NOZES EM FIBRA DE VIDRO COM PINTURA COLORIDA EM VERNIZ BRILHANTE COM ACABAMENTO EM ALTA QUALIDADE MEDINDO 2,10M DE ALTURA INCLUSO INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REMOÇÃO	2	SERVIÇO
19	<b>LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO</b> LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE ENFEITES E DECORAÇÃO DA CASA DO PAPAÍ NOEL	1	SERVIÇO

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Nova Russas-CE, 18 de Novembro de 2022.

Ana Maria de Paiva Bezerra

Secretária do Trabalho e Assistência Social Social



## JUSTIFICATIVA Nº: 2022.11.18-0001

Dentre as fases da despesa pública ressaltamos a importância das fases iniciais de planejamento, que consiste na identificação e especificação das necessidades da Administração Pública incluindo-se o levantamento de custos prévios para cada objeto, resguardando-se princípios como economicidade e eficiência, impendendo destacar que um planejamento coerente, da base a uma obtenção eficiente de valores prévios e em consequência valores de contratação, elevando a assertividade da administração pública no atendimento integral das demandas de interesse público.

O planejamento das despesas públicas tem previsão em diversos mandamentos legais, como nos Art. 28 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, que trata das modalidades tradicionais de licitação, assim como no Art. 3º, Lei 10520/2002, que regulamenta o Pregão e Arts. 14º e 15º do Decreto nº 10.024/2019, este que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Os posicionamentos jurisprudenciais, principalmente aqueles emanados pelo TCU – Tribunal de Contas da União, são claros, no sentido da efetivação do planejamento anual de compras e serviços de modo eficiente tanto para realização procedimentos de licitação, assim como de dispensas e outros procedimentos administrativos.

O administrador público deve realizar *planejamento* anual para compras, a fim de evitar o fracionamento irregular de *despesa* e a fuga ao procedimento licitatório adequado. **Acórdão 1046/2009-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Compras, sempre que possível, devem ser planejadas com base no histórico de registros de consumo dos materiais. **Acórdão 1380/2011-Plenário | Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

No que tange ao levantamento de custos prévios para atesto da vantajosidade econômica e financeira nas contratações públicas, é salutar mencionar que este também está previsto nas legislações pátrias, e deve ser sempre providenciado na fase interna da despesa, seja passível de licitação ou não uma, sempre priorizando uma “ampla pesquisa de preços”.

Lei 14.133/2021, art. 82, § 5º, I: *O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.*

Lei 14.133/2021, art. 82, IV: *...conformidade de cada proposta (...) com os preços correntes no mercado...*

Lei 10.520/02, art. 3º, III: *dos autos do procedimento constarão (...) o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.*

Decreto 3.555/00, art. 8º, § 2º, II: *...propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado...*

O posicionamento dos Tribunais de Contas sobre o tema levantamento de preços prévios e Pesquisa de Preços, vem evoluindo e nesta seara registramos posição do antigo TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará e do TCU – Tribunal de contas da União.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO - CEP: 62200-000 - NOVA RUSSAS/CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Email: prefeitura municipal novarussas@gmail.com - Site:  
www.novarussas.ce.gov.br



**TCM CE**

**PROCESSO Nº: 944/02**

**INFORMAÇÃO Nº: 42/02**

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE**

*"Todavia, mesmo dispensável a licitação no presente caso, é de bom alvitre que a Administração observe se os preços ofertados para aquele produto são compatíveis com os praticados no mercado, através da devida coleta de preços."*

**TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

*Realize ampla pesquisa de preços no mercado, a fim de estimar o custo do objeto a ser adquirido, anexando-a respectivo processo licitatório, de acordo com os art.82, § 5o, I da Lei no 14.133/2021*

Na esteira da evolução mencionada a União editou diversas normas privilegiando a Pesquisa de Preços Eletrônica, dentre as quais a IN nº 05/2014 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, depois alterada pela IN nº 03/2017:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014.**

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:  
(Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

O extinto TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tratou do tema em consulta enviada pela Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza, em 2013, senão vejamos:

Processo nº: 2013.FOR.CON.03741/13.

Natureza: Processo Normativo Consultivo.

Consultante: IVO FERREIRA GOMES - Secretário Municipal de Educação de FORTALEZA.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de FORTALEZA.

Relator: Conselheiro Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

**PARECER TÉCNICO SOBRE CONSULTA Nº 03 /2014.**

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO - CEP: 62200-000 - NOVA RUSSAS/CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Email: prefeitura municipal novarussas@gmail.com - Site:  
www.novarussas.ce.gov.br



(um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, III-utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. Visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso I, II, III, IV e V, art. 23, da Lei nº 14.133/2021

2) São vedadas as cotações obtidas em sítios de leilão ou intermediação de venda, bem como há de ser avaliada a aplicação de deflator ao preço obtido para as cotações de preço unitário do produto ou serviço.

2.1) Nas cotações/orçamentos retirados da INTERNET deverão constar os endereços eletrônicos do qual foram retirados, caracterização completa das empresas consultadas (endereço completo, acompanhado de telefones existentes), a fim de resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos, indicação dos valores praticados de maneira fundamentada e detalhada, não deverá ser admitida a cotação que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, data e local de expedição, deverá informar o prazo limite e ainda caberá ao fornecedor submeter-se às normas da Lei de Licitações. 2.2) O valor da cotação de preços deve englobar os preços unitários, sempre que viável, considerando a quantia -relativa ao frete e demais acréscimos porventura cobrados ao produto, ou seja, o "menor preço", para fins de coleta, deve ser o valor final, com vistas a resguardar a transparência e legalidade dos procedimentos administrativos;

2.3) Os preços cotados devem ser impressos da página relativa ao site original do produto pesquisado, constando expressamente, além da indicação do fornecedor do produto ou serviço a ser licitado e dos preços, o endereço eletrônico visitado, a data e a hora da pesquisa.

Preços fixados por órgãos oficiais são confirmados como opção viável e coerente na obtenção de preços prévios para garantia de economicidade e vantajosidade das contratações públicas conforme valores de mercado.

É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal. **Acórdão 2380/2013-Plenário | Relator: ANA ARRAES**

Conheçamos também o **Acórdão 2816/2014 – Plenário**, de 22/10/2014, onde o TCU reitera que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores.

A Jurisprudência tem demonstrado a eficácia de pesquisas de preços realizadas via internet, mormente o TCU – Tribunal de contas da União, consolidando indubitavelmente a eficácia da coleta eletrônica de preços em diversos julgados.

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 1548/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES**

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a





## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO - CEP: 62200-000 - NOVA RUSSAS/CE  
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Email: prefeitura municipal novarussas@gmail.com - Site:  
www.novarussas.ce.gov.br



exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de *preços* disponíveis, *pesquisas* na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. **Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

É válida a utilização do Banco de *Preços* em Saúde do Ministério da Saúde (BPS) como referência de *preços* para aquisição de medicamentos e, conseqüentemente, para fins de quantificação de superfaturamento e sobrepreço, desde que balizada por critérios adequados, que aproximem a *pesquisa* à contratação analisada. **Acórdão 527/2020-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS**

A diversidade de formas de pesquisa de preços segundo a jurisprudência majoritária (TCU) para demonstração da vantajosidade das contratações abrange os casos de prorrogação de contratos assim como, para adesões a atas de registros de preços.

*Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÉGO*

*A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. Acórdão 420/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES*

A importância do planejamento preciso aliando a correta especificação do objeto e ampla pesquisa de preços eficazmente realizada por múltiplas fontes é referendada pelo TCU, quando enfatiza que a pesquisa de preços só pode ser realizada se houver adequado planejamento da compra. Isso pressupõe a especificação precisa e suficiente do objeto a ser adquirido e todas as condições da aquisição, conforme Súmula 177 do TCU.

*Somente após a especificação do bem pretendido, é que a Administração deve efetuar a pesquisa de preços, para que se evite a comparação entre produtos que não sejam equivalentes. (vide AC TCU 998/2009-P)*

O orçamento estimativo da contratação deve ser elaborado mediante consulta a fontes diversificadas, a fim de conferir maior segurança no que diz respeito à fixação dos valores dos itens ou serviços a serem adjudicados, mostrando-se inadequada a sua elaboração com base apenas em consulta a fornecedores. **Acórdão 1678/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN**

Por todo o exposto, é inquestionável a necessidade de um planejamento eficiente das despesas públicas levando-se em conta as características detalhadas de cada objeto e uma estimativa prévia de custos diversificada baseada prioritariamente em valores de bancos ou painéis de preços de órgãos públicos, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, pesquisa com potenciais fornecedores, com ressalva que a utilização exclusiva dessa fonte não se presta a atestar a vantajosidade das contratações públicas.

Nova Russas-CE, 22 de Novembro de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

RUA PADRE FRANCISCO ROSA, 1388 - CENTRO - CEP: 62200-000 - NOVA RUSSAS/CE

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - Email: [prefeituramunicipalnovarussas@gmail.com](mailto:prefeituramunicipalnovarussas@gmail.com) - Site: [www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

*Enica Veras Rodrigues*  
**Enica Veras Rodrigues**

Responsável Pelo Setor de Compras

